

REGULAMENTO

PRÉMIO DR. SANTANA CARLOS

ÍNDICE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS	4
Artigo 1.º (Objeto).....	4
Artigo 2.º (Objetivo e âmbito)	4
Artigo 3.º (Prémios).....	4
Artigo 4.º (Candidatos).....	4
CAPÍTULO II DA ABERTURA DO CONCURSO E FORMALIZAÇÃO DAS CANDIDATURAS	4
Artigo 5.º (Abertura do concurso).....	4
Artigo 6.º (Formalização da candidatura)	5
Artigo 7.º (Propriedade intelectual)	5
CAPÍTULO III ELEGIBILIDADE E AVALIAÇÃO DAS CANDIDATURAS	6
Artigo 8.º (Elegibilidade das candidaturas).....	6
Artigo 9.º (Critérios de avaliação).....	6
Artigo 10.º (Avaliação e seleção das candidaturas).....	6
Artigo 11.º (Normas de apresentação dos trabalhos).....	7
Artigo 12.º (Normas de atribuição do prémio).....	7
CAPÍTULO IV DAS CANDIDATURAS PREMIADAS	7
Artigo 13.º (Comunicação e entrega do prémio)	7
Artigo 14.º (Pagamento dos prémios).....	7
Artigo 15.º (Deveres dos premiados)	8
CAPÍTULO V DO JÚRI: NATUREZA, CONSTITUIÇÃO, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO	8
Artigo 16.º (Natureza e constituição).....	8
Artigo 17.º (Competências)	8
Artigo 18.º (Funcionamento).....	8
CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS	9
Artigo 19.º (Proteção de dados pessoais).....	9
Artigo 20.º (Interpretação e integração de lacunas).....	10
Artigo 21.º (Alterações).....	10
Artigo 22.º (Entrada em vigor).....	10

REGULAMENTO DO PRÉMIO DR. SANTANA CARLOS

O “Prémio Dr. Santana Carlos” surge como homenagem à figura mentora do Centro de Medicina de Reabilitação do Alcoitão, Dr. Santana Carlos, um visionário numa altura em que a reabilitação era ainda embrionária quer em Portugal, quer mesmo no mundo.

Dr. Santana Carlos, formado pela Universidade de Coimbra em 1932, fez um estágio de dois anos em Lisboa, nos hospitais civis, dando particular atenção ao Serviços de Fisioterapia do Hospital de São José. Conclui a sua especialidade em 1947 e assume funções como professor de Medicina Física no Instituto de Hidrologia de Lisboa e, em Évora, nos Serviços de Saúde Escolar. Em 1949, é diretor do Instituto Adolfo Coelho, assumindo depois funções como médico chefe do Serviço de Medicina Física do Instituto Português de Reumatologia.

Em 1955, sai para o estrangeiro para investigar respostas de vanguarda que permitam construir um Centro único em Portugal com conceitos inovadores que ultrapasassem o conceito clássico de Medicina Física, a pedido do Dr. José Melo e Castro, então Subsecretário de Estado da Assistência Social. Passa por diversos estabelecimentos dos Estados Unidos da América – entre eles o *Warm Springs Foundation* e o *Department of Physical Medicine and Rehabilitation, da New York University*, onde contacta diretamente com as mais inovadoras propostas de intervenção, retirando das boas práticas que observa conhecimentos aprofundados sobre a matéria, bem como os melhores modelos para a formação de profissionais especializados. Nesta altura, estabelece uma relação estreita com o diretor da Universidade, Howard Rusk, mundialmente reconhecido como pioneiro na Medicina de Reabilitação, cumplicidade que vem a demonstrar-se como francamente proveitosa para o desenvolvimento dos trabalhos necessários à construção do Centro.

Em 1958, a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML) incumbe-o de construir um Centro de Medicina de Reabilitação de raiz, o primeiro no país, para se dedicar à reabilitação de civis, em Alcoitão, em conjunto com o arquiteto Formosinho Sanches.

O médico também fica nomeado para estabelecer um plano de organização técnica e de orientar a preparação especializada de todo o pessoal, médico e técnicos. Dr. Santana Carlos recrutou para o Centro os melhores alunos para especialização no estrangeiro, uma vez que era também diretor dos primeiros Cursos de Terapeutas instalados nas Casas de São Vicente de Paulo.

O Dr. Santana Carlos torna-se, assim, em 1966, ano de inauguração do Centro de Medicina de Reabilitação do Alcoitão, o seu primeiro diretor clínico.

É, assim, como homenagem à figura mentora do Centro de Medicina de Reabilitação do Alcoitão que a SCML instituiu o Prémio Dr. Santana Carlos.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1.º (Objeto)

O presente regulamento define as normas e os procedimentos relativos à atribuição do “Prémio Dr. Santana Carlos”, pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML), através do seu Centro de Medicina de Reabilitação do Alcoitão (CMRA).

Artigo 2.º (Objetivo e âmbito)

Com o objetivo de contribuir para a promoção e o desenvolvimento da investigação clínica na área da Medicina Física de Reabilitação, a SCML poderá distinguir e galardoar até quatro melhores trabalhos que, reunindo as condições e os critérios estabelecidos no presente regulamento, se apresentem como os mais originais e com maior interesse de investigação clínica na área da Medicina Física de Reabilitação.

Artigo 3.º (Prémios)

1. Nos termos do presente regulamento, a SCML promove a realização do concurso para atribuição do prémio referido no n.º 2 do presente artigo ao candidato/a melhor classificado/a.
2. Ao primeiro/a premiado/a será atribuído o “Prémio Dr. Santana Carlos”, no valor de €1.000,00 (mil euros).
3. Por decisão do Júri, podem ser ainda atribuídos mais três prémios no valor monetário de €200,00 (duzentos euros) cada um.
4. Os prémios são atribuídos a pessoa singular e nunca a título póstumo.
5. O “Prémio Dr. Santana Carlos” é entregue no decurso das Jornadas Internacionais CMRA 2024 (Jornadas), que terão lugar entre os dias 18 e 20 de abril de 2024, no auditório do CMRA.
6. A SCML reserva-se o direito de, a título excepcional, não atribuir qualquer um dos prémios previstos, no caso de não serem apresentadas candidaturas, ou na circunstância do Júri vir a considerar que as candidaturas submetidas a concurso não reúnem a qualidade ou relevância exigidas.

Artigo 4.º (Candidatos)

Podem ser candidatos ao “Prémio Dr. Santana Carlos” as pessoas singulares que estejam inscritas nas Jornadas e que cumpram com as critérios, normas e procedimentos estabelecidos neste regulamento.

CAPÍTULO II DA ABERTURA DO CONCURSO E FORMALIZAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Artigo 5.º (Abertura do concurso)

1. A abertura do concurso para atribuição do “Prémio Dr. Santana Carlos” é anunciada durante o mês de dezembro de 2023 e divulgada através de publicação no sítio institucional da SCML na *internet* em www.scml.pt, e, ainda, se tal for considerado adequado, através de outros meios de comunicação ou divulgação.

2. Para efeitos do previsto no número anterior, está acessível no sítio institucional da SCML na *internet*, nomeadamente o presente regulamento, os prazos de maior relevância, a composição do Júri e o endereço eletrónico para submissão dos trabalhos que serão objeto da candidatura.

Artigo 6.º

(Formalização da candidatura)

1. Os candidatos devem formalizar a sua candidatura ao “Prémio Dr. Santana Carlos”, até às 23h59 do dia 18 de fevereiro de 2024, em suporte eletrónico através do *link* disponibilizado no sítio institucional da SCML na *internet*, mediante o envio do trabalho através do endereço de correio eletrónico submissaoresumo-cmra@scml.pt e obedecendo ao disposto neste regulamento.
2. O trabalho a submeter na candidatura deve centrar-se num tema enquadrável no das Jornadas – “Avanços Tecnológicos e Organizacionais ao Serviço dos Resultados em Reabilitação” – ser original e inédito e obedecer ao seguinte:
 - a) Se tema livre: introdução, incluindo objetivos, material e métodos, resultados, discussão / conclusões, citações e referências bibliográficas (norma APA);
 - b) Se caso clínico: introdução, caso clínico, discussão/conclusões;
 - c) Deve indicar o(s) autor(es) e respetiva instituição/local de trabalho, um título com um máximo de 12 palavras, bem como um contacto, preferencialmente um endereço de correio eletrónico;
 - d) Não pode conter no seu texto referências que permitam identificar o(s) autor(es), nem a instituição na qual trabalha(m);
 - e) Deve ser escrita em língua portuguesa ou língua inglesa, num único exemplar, em formato “PDF”, com um máximo de 250 palavras (excluindo as referências bibliográficas), em letra *Times New Roman*, normal, tamanho 12, com espaço entre linhas de 1,5 cm, com palavras-chave (máximo cinco).

Artigo 7.º

(Propriedade intelectual)

1. Os candidatos são responsáveis, em exclusivo, pela autoria dos projetos de investigação e respetivos trabalhos deles integrantes, podendo, contudo, apresentar as devidas autorizações, no que respeita aos direitos de terceiros, nomeadamente em matéria de propriedade intelectual, incluindo os direitos de propriedade industrial e/ou direitos de autor e direitos conexos.
2. Qualquer violação aos direitos de terceiros, nomeadamente no que respeita à propriedade intelectual incluindo os direitos de propriedade industrial e/ou direitos de autor e direitos conexos é da exclusiva responsabilidade do/a respetivo/a candidato/a.
3. A violação de direitos de terceiros referida nos termos do número anterior implica, consoante o caso concreto, a devolução, total ou parcial do montante do prémio atribuído, o que será decidido de acordo com procedimentos internos da SCML para o efeito.

CAPÍTULO III ELEGIBILIDADE E AVALIAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Artigo 8.º (Elegibilidade das candidaturas)

1. A competência para analisar as candidaturas e decidir acerca da elegibilidade e admissão das mesmas a concurso pertence ao Júri.
2. Todos os trabalhos submetidos são admitidos a concurso, desde que elegíveis, nos termos do artigo 4.º e artigo 6.º do presente regulamento, que não tenham sido já publicamente discutidos, premiados e/ou publicados, e que cumpram as condições previstas neste regulamento.
3. Para melhor decidir, o Júri, no exercício do respetivo mandato, pode, no decurso da presente fase de análise da elegibilidade das candidaturas, solicitar esclarecimentos, informações, dados e/ou cópias de documentos adicionais aos candidatos.
4. As propostas de autoria ou coautoria de elementos da comissão organizadora e comissão científica não são considerados elegíveis para a atribuição de prémio.
5. Os trabalhos que não cumpram o disposto no número anterior deste artigo, são liminarmente excluídos mediante decisão fundamentada do Júri.
6. Para efeitos do disposto nos números anteriores deste artigo, compete ao Júri a verificação dos critérios de elegibilidade, de acordo com o definido no n.º 2 do artigo 6.º.
7. A decisão de exclusão liminar da candidatura é comunicada pelo Júri aos candidatos através do endereço de correio eletrónico utilizado na formalização das respetivas candidaturas.

Artigo 9.º (Critérios de avaliação)

1. São avaliadas apenas as candidaturas que, nos termos do artigo anterior, foram admitidas pelo Júri.
2. Compete ao Júri avaliar as candidaturas admitidas, mediante os seguintes critérios:
 - a) Originalidade do trabalho;
 - b) Interesse clínico do trabalho;
 - c) Metodologia empregue no trabalho;
 - d) Trabalhos de investigação concluídos.

Artigo 10.º (Avaliação e seleção das candidaturas)

1. O Júri, após proceder à avaliação das candidaturas admitidas, nos termos do artigo anterior, seleciona os seis trabalhos com melhor avaliação, os quais serão objeto de comunicação oral em sessão plenária das Jornadas.
2. Os trabalhos resultantes das candidaturas admitidas não selecionadas, nos termos do número anterior, serão expostos, durante as Jornadas, sob a forma de póster, constituindo a apresentação de candidatura no âmbito do presente regulamento autorização bastante e suficiente do/a autor/a do trabalho para a referida exposição.
3. Do resultado da avaliação é lavrada ata, com assinatura de todos os membros do Júri presentes.
4. Os candidatos são notificados por escrito pelo Júri, preferencialmente através do endereço de correio eletrónico utilizado na formalização da candidatura, da decisão de admissão para comunicação oral nas Jornadas até ao dia 18 de março de 2024.

- Os candidatos cujos trabalhos sejam selecionados para apresentação sob a forma de póster são notificados, nos mesmos termos do número anterior, pela comissão organizadora das Jornadas até ao dia 18 de março de 2024.
- Não é admitida qualquer contestação ou impugnação, nem reclamação, recurso ou pedido, seja de que natureza for, no que à decisão do Júri disser respeito.

Artigo 11.º

(Normas de apresentação dos trabalhos)

- Os pósteres dos trabalhos resultantes das candidaturas admitidas não selecionadas devem ser enviados pelos candidatos através do endereço de correio eletrónico submissaoresumo-cmra@scml.pt até ao dia 15 de abril de 2024, em formato PDF e em formato papel, para que sejam afixados no primeiro dia das Jornadas, cumprindo os seguintes critérios:
 - Ter a dimensão de 80x100 cm;
 - Texto legível com espaço entre linhas de 1,5 cm;
 - Integrar bibliografia.
- A comunicação oral das seis candidaturas com melhor avaliação deve ser apresentada, por cada um dos autores selecionados, em sessão plenária no decurso das Jornadas, com a duração máxima de sete minutos.
- O/A autor/a que apresentar o seu trabalho em comunicação oral deve estar inscrito e comparecer presencialmente nas Jornadas, sob pena de exclusão da respetiva candidatura.
- A apresentação dos trabalhos em comunicação oral é obrigatoriamente realizada através do programa *Microsoft PowerPoint* utilizando o *template* a fornecer pela organização das Jornadas.

Artigo 12.º

(Normas de atribuição do prémio)

No decorrer das Jornadas, durante a comunicação oral dos trabalhos selecionados, o Júri procede a uma apreciação final, dos mesmos, selecionando o trabalho a distinguir com o “Prémio Dr. Santana Carlos”, bem como decide sobre a atribuição dos prémios referidos no n.º 3 do artigo 3.º.

CAPÍTULO IV

DAS CANDIDATURAS PREMIADAS

Artigo 13.º

(Comunicação e entrega do prémio)

A decisão do Júri é divulgada na sessão solene de encerramento das Jornadas, com a entrega do “Prémio Dr. Santana Carlos”, no dia 20 de abril de 2024.

Artigo 14.º

(Pagamento dos prémios)

- O pagamento do “Prémio Dr. Santana Carlos”, no valor de €1.000,00 (mil euros), é efetuado de uma só vez, cumpridos todos os requisitos necessários identificados neste regulamento.
- O pagamento é sempre efetuado para o número de identificação bancária (IBAN) do/a premiado/a, devendo este emitir e assinar documento de quitação.
- Caso o Júri decida atribuir os restantes três prémios no valor monetário de €200,00 (duzentos euros), são aplicadas as mesmas regras estipuladas nos números anteriores deste artigo.

Artigo 15.º
(Deveres dos premiados)

Os premiados devem:

- a) Disponibilizar gratuitamente à SCML os trabalhos científicos decorrentes da investigação para efeitos de publicação na *newsletter* da CMRA e no sítio eletrónico das Jornadas na *internet*;
- b) Garantir disponibilidade para atividades promovidas pela SCML no âmbito da divulgação do “Prémio Dr. Santana Carlos”.

CAPÍTULO V
DO JÚRI: NATUREZA, CONSTITUIÇÃO, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO

Artigo 16.º
(Natureza e constituição)

O Júri do “Prémio Dr. Santana Carlos” é um órgão colegial de decisão, composto por cinco membros especialistas na área da reabilitação, os quais integram a comissão científica das Jornadas, todos com direito de voto.

Artigo 17.º
(Competências)

1. No exercício do respetivo mandato, compete ao Júri, designadamente:
 - a) Eleger e admitir as candidaturas a concurso, nos termos do artigo 8.º deste regulamento;
 - b) Apreçar, ponderar e avaliar o mérito das candidaturas, classificando-as, nos termos do artigo 9.º deste regulamento;
 - c) Solicitar por escrito, sempre que se mostre pertinente, as informações, esclarecimentos e/ou documentos adicionais relativos às candidaturas junto dos candidatos, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 8.º deste regulamento;
 - d) Assegurar a notificação aos candidatos, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 7 do artigo 8.º e n.º 4 do artigo 10.º, da decisão de exclusão ou admissão das respetivas candidaturas;
 - e) Decidir sobre as candidaturas e respetivos trabalhos premiados;
 - f) Decidir acerca da atribuição, até ao máximo, de três prémios no valor de €200,00 (duzentos euros), nos termos previstos no n.º 3 do artigo 3.º do presente regulamento.
2. O exercício das competências e funções previstas para os membros do Júri, no âmbito do presente regulamento, é prestado a título gracioso e cessa com a entrega do “Prémio Dr. Santana Carlos”, na sessão solene de encerramento das Jornadas no dia 20 de abril de 2024.

Artigo 18.º
(Funcionamento)

1. O Júri exerce as suas funções com total autonomia e delibera por maioria simples.
2. O Júri reúne presencialmente. A título excecional, nomeadamente em casos de impossibilidade de comparência por parte de algum dos membros do Júri, pode recorrer-se, para o efeito, à utilização de videoconferência.
3. Na primeira reunião o Júri designará, de entre os seus membros, o/a Presidente do Júri, o/a qual tem voto de qualidade em caso de empate na votação.
4. As deliberações do Júri são soberanas e definitivas, não sendo admitidas quaisquer contestações ou impugnações, bem como quaisquer reclamações, recursos ou pedidos.

5. Das reuniões do Júri são lavradas atas, das quais constarão as decisões tomadas e os respetivos fundamentos, sendo assinadas por todos os membros presentes.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19.º (Proteção de dados pessoais)

1. Os titulares de dados pessoais que os facultem, a qualquer título, no âmbito das candidaturas ao “Prémio Dr. Santana Carlos” deverão aceitar o tratamento dos dados pessoais, que será efetuado pela SCML, nos termos do presente Regulamento, em declaração autónoma disponibilizada no sítio eletrónico das Jornadas na *internet*, conforme Informação sobre Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, em modelo próprio, sob pena de exclusão da candidatura.
2. O tratamento dos dados pessoais dos titulares que os facultem, a qualquer título, no âmbito das candidaturas ao “Prémio Dr. Santana Carlos” será efetuado em cumprimento da legislação aplicável neste âmbito, designadamente o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril e a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, bem como da Política de Privacidade da SCML, disponível em www.scml.pt.
3. Sem prejuízo do disposto no n.º 1, os dados pessoais tratados serão os estritamente necessários para a gestão das candidaturas. Para efeitos da transmissão, reprodução e publicação, designadamente, em sede de comunicação social, das apresentações decorrentes das candidaturas é indispensável o tratamento dos direitos de imagem e/ou som dos candidatos, durante as “Jornadas Internacionais CMRA 2024”, recolhidos no âmbito da apresentação dos respetivos trabalhos.
4. A SCML é a responsável pelo tratamento dos dados pessoais facultados, sendo que os dados recolhidos são processados e armazenados em suporte de papel e em suporte informático, aplicando as medidas técnicas e organizativas adequadas a garantir o nível de segurança necessário à contenção do risco e dispondo de um sistema informático capaz de resistir a eventuais acidentes ou atos maliciosos que comprometam a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos dados pessoais conservados ou transmitidos.
5. Os dados pessoais tratados pela SCML são conservados de modo a permitir a identificação dos respetivos titulares apenas durante o período necessário para as finalidades para os quais são tratados, nos termos e de acordo com a legislação em vigor, encontrando-se informação mais detalhada sobre os prazos de conservação de dados pessoais no Regulamento de Gestão de Documentos da SCML, aprovado pela Portaria n.º 6/2017, de 4 de janeiro.
6. Os titulares dos dados pessoais poderão solicitar, a todo o tempo, o acesso aos respetivos dados pessoais, bem como, a sua retificação, eliminação ou a limitação do seu tratamento ou opor-se ao seu tratamento, verificadas as condições legalmente previstas.
7. O exercício dos direitos referidos no número anterior poderá ser feito, preferencialmente, junto da SCML, para o endereço de correio eletrónico submissaoresumo-cmra@scml.pt.
8. Poderá, ainda, ser contactado o Encarregado de Proteção de Dados preferencialmente através do e-mail dadospessoais@scml.pt, bem como por via postal para a morada Largo Trindade Coelho, 1200-470 LISBOA.
9. Sem prejuízo de qualquer outra via de recurso administrativo ou judicial, assiste, ainda, aos titulares dos dados pessoais o direito de apresentar uma reclamação à Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD) ou a outra autoridade de controlo competente, nos termos da lei, caso entendam que o tratamento dos seus dados pessoais pela SCML não respeita a legislação aplicável.

Artigo 20.º

(Interpretação e integração de lacunas)

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente regulamento, assim como a integração de eventuais lacunas, são resolvidas por deliberação da Mesa da SCML.

Artigo 21.º

(Alterações)

1. O presente regulamento pode ser alterado mediante deliberação da Mesa da SCML.
2. Aquando da entrada em vigor das eventuais alterações é republicado o regulamento.
3. Qualquer alteração ao presente regulamento e respetiva entrada em vigor devem ser comunicadas aos candidatos e aos membros do Júri.

Artigo 22.º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor na data da deliberação da Mesa da SCML que o aprova.